



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

15/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES PERIÓDICOS, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS E BENEFÍCIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 113/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES PERIÓDICOS, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS E BENEFÍCIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação nesta licitação nos itens igual ou inferior a 80 mil reais é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.7.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.7.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.7.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.7.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.7.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.7.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.7.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

2.7.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).*

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 3.5.1. *No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*
- 3.5.2. *Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- 3.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.**
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*
- 3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*
- 3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento no sistema eletrônico** dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)¹.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

¹ A plataforma do pregão eletrônico emite esta declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O **sistema ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.**

5.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.11.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.13.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

5.13.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.13.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

5.13.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, divulgado no sítio eletrônico utilizado para divulgação no portal da Transparência do município de Uniflor/PR (<http://uniflorpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/>).

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.20.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.20.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.20.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 5.21.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
- 5.21.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
- 5.21.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*
- 5.21.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
- 5.21.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
 - 5.21.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
 - 5.21.2.2. *Empresas brasileiras;*
 - 5.21.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
 - 5.21.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*
- 5.22. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
 - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23. Será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para recurso/reconsideração da proposta.
 - 5.23.1. **O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 5.23.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.**
- 6.10. **O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, por ele elaborada, dentro do prazo de apresentação da proposta final ajustada (2 (duas) horas) com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 6.11. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, o pregoeiro abrirá o prazo para envio das amostras.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. Caberá ao licitante, demonstrar a plena equivalência de seu produto com as especificações exigidas, anexando catálogos técnicos, manuais ou outros documentos comprobatórios, sob pena de desclassificação da proposta para o item correspondente.**
- 6.21.1. Caso seja apresentada documentação comprobatória de equivalência, a sessão poderá ser suspensa para o envio do material ao setor técnico competente, a fim de analisar e atestar a conformidade do produto com o descritivo do Termo de Referência.
- 6.15. Caso a documentação comprobatória de equivalência apresentada pelo licitante melhor classificado não seja aceita, o agente de contratação procederá à análise da proposta ou do lance do segundo classificado, verificando a respectiva documentação comprobatória de equivalência, e, assim, sucessivamente, até que seja encontrada proposta que atenda integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.**

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º caput](#)).**

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.7. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.2. **No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 90 (noventa) dias anterior à data da realização da presente licitação.**

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7.8.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.8.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Após a homologação e adjudicação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, contados a partir da data de sua convocação, para firmar a Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a cotar o objeto em preço igual ao licitante vencedor, em forma de anexo, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.4. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

demais condições.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.8. **Não há possibilidade** de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.

8.9. **Não há possibilidade** de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.10. Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

8.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.1.1. A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

8.1.2. B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

8.1.3. C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.12.1.1. A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.12.2. B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação

8.12.2.1. C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.13. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

8.13.1 A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.13.2. B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.13.3. C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e D. Tiver presentes razões de

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

interesse público;

8.13.4 D. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.14. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.15. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que tenha participado do certame licitatório, inclusive sendo vedada a utilização dos não participantes por adesão/carona.

8.16. Da contratação decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.17. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico

8.17.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.18. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.18.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.18.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.19. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei**

8.20. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.21. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 9.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
- 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 5 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

12.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

12.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

12.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

12.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.6. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,** desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.uniflor.pr.gov.br – Menu Licitação.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 12.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de registro de preços;
- 12.11.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Uniflor/PR, 02 de Junho de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica e exames periódicos, destinados à avaliação da capacidade laboral dos servidores públicos do Município de Uniflor, incluindo a emissão de laudos técnicos para concessão de licenças, afastamentos e benefícios, sob o regime de execução por preço unitário.

1.2 ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O objeto é classificado como **serviço contínuo**, uma vez que atende a uma necessidade pública permanente e essencial da Administração Pública de Uniflor/PR, cuja interrupção tem o condão de paralisar e comprometer gravemente a rotina de gestão de recursos humanos da municipalidade, em especial os atos de posse de novos servidores (perícias admissionais), concessão de licenças de saúde, retornos ao trabalho e avaliações de capacidade laborativa, demandando prestação perene e regular que se estende por mais de um exercício financeiro.

Modalidade: Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso I e Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **Menor Preço por Lote. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Modo de Disputa: Aberto, com a apresentação de lances sucessivos, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município.

1.3 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A contratação será executada por **preço unitário**, permitindo que a Administração realize o pagamento conforme a demanda efetiva, respeitando os seguintes quantitativos estimados:

Lote 01					
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Exames Médicos Clínicos Periódicos e para mudança de função, conforme determina a NR 07.	200	Serviço	R\$ 80,34	R\$ 16.068,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

02	Perícias Médicas para: Homologação de atestados médicos dos servidores afastados; Afastamento de função/readaptação; Acidente de trabalho; Redução de carga horaria; Aposentadoria por invalidez; Cumprimento de ordem judicial; Licença para tratamento de gestante;	120	Serviço	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00
					R\$ 82.068,00

O Valor total máximo da contratação é de R\$82.068,00 (Oitenta e dois mil, sessenta e oito reais).

1.4 Prazo de Vigência

O prazo da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou publicação da ata, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

1. Garantia da Legalidade e Moralidade Administrativa:

O interesse público na presente contratação é consubstanciado no dever do Município de Uniflor em observar os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade e moralidade**. A administração pública possui o poder-dever de **autotutela**, o que exige que atos administrativos de concessão de licenças, afastamentos remunerados e benefícios previdenciários ou assistenciais sejam calcados em evidências técnicas inquestionáveis.

2. Proteção do Erário e Sustentabilidade Fiscal:

É dever imperativo da Administração zelar pela **integridade do erário**. A ausência de perícia técnica especializada expõe o Município ao risco de pagamentos indevidos de benefícios a servidores sem a efetiva incapacidade laboral (absenteísmo injustificado), gerando gastos duplicados com substituições de pessoal e comprometendo a saúde financeira da folha de pagamento e do regime de previdência.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3. Mitigação da Subjetividade e Segurança Jurídica:

A contratação visa substituir juízos de valor subjetivos do Departamento de Recursos Humanos por **pareceres técnicos fundamentados** e dotados de fé pública pericial. Tal medida:

- **Previne o cerceamento de direitos:** Garante ao servidor uma avaliação justa e técnica de sua condição de saúde;
- **Afasta a insegurança jurídica:** Mitiga o risco de passivos trabalhistas decorrentes de decisões administrativas carentes de suporte médico especializado;
- **Assegura a imparcialidade:** Estabelece um fluxo onde a validação do afastamento é realizada por profissional habilitado, externo à estrutura hierárquica direta do servidor, em estrito cumprimento às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4. Continuidade do Serviço Público: Ao viabilizar um controle rigoroso sobre a capacidade laborativa dos agentes públicos, a Administração assegura a manutenção dos quadros necessários para a prestação dos serviços essenciais à população de Uniflor, combatendo a ociosidade e otimizando a gestão estratégica de pessoas.

2.2 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor. O item consta especificamente sob o item nº 139 do referido plano. Tal previsão confirma que a demanda está em total consonância com as metas orçamentárias e as prioridades estratégicas da gestão municipal.

2.3 DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

Análise das Alternativas Disponíveis: A Administração Municipal avaliou diferentes modelos para suprir a carência de médico perito e exames periódicos, considerando os seguintes cenários:

- **Execução Direta (Concurso Público):** Embora seja a regra para o provimento de cargos, a realização de concurso para médico perito em Uniflor demonstra-se, no momento, ineficiente. O baixo volume de horas semanais necessárias não justifica a criação de cargo efetivo com toda a sua carga previdenciária e administrativa, além de ser uma solução de longo prazo que não resolve a urgência atual.
- **Credenciamento (Art. 74, IV):** Opção viável para a prestação de serviços de saúde, contudo, a natureza das perícias administrativas exige uma coordenação técnica mais estreita e uniforme, o que é mais bem alcançado via contrato com empresa especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida):** A contratação externa via processo licitatório (Pregão Eletrônico) mostrou-se a solução mais vantajosa. Ela permite que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, transfere para a contratada a responsabilidade pela infraestrutura médica e garante a disponibilidade imediata de profissionais qualificados.

Descrição da Solução Selecionada: A solução compreende a prestação de serviços continuados de:

1. **Perícia Médica Administrativa:** Para validação de licenças, readaptações e perícias admissionais/demissionais.
2. **Exames Clínicos Periódicos:** Em cumprimento ao PCMSO, focando na prevenção de doenças ocupacionais.

A contratada deverá disponibilizar profissional médico com registro ativo no CRM, com especialização em medicina do trabalho, assegurando que todos os atos periciais possuam fundamentação técnica e legal capaz de suportar eventuais contestações administrativas ou judiciais.

2.4 DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

Quantitativos: A definição dos quantitativos baseia-se na necessidade de monitoramento da saúde ocupacional (periódicos) e na fiscalização administrativa (perícias), conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	
01	Exame Clínico Periódico	200	Departamento de saúde e educação
02	Perícia Médica	120	Conforme demanda/todos os departamentos

A opção pelo parcelamento em itens individuais não foi adotada por se mostrar técnica e economicamente desvantajosa para a Administração Municipal. No presente caso, a não fragmentação justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Integridade do Prontuário Médico:** A centralização dos exames periódicos e das perícias em um único prestador garante a continuidade do histórico clínico do servidor. A divisão do objeto entre diferentes profissionais dificultaria a análise do nexos causal e a consistência dos laudos de aptidão, essenciais para a defesa do Município em eventuais ações trabalhistas.
- **Perda de Economia de Escala:** A individualização dos itens (separando perícias de exames) reduziria o atrativo econômico da licitação, podendo resultar em preços unitários superiores aos de mercado ou, ainda, em licitações desertas, dada a baixa escala de cada item isoladamente para o Município de Uniflor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Padronização Administrativa:** O agrupamento facilita a gestão do contrato pelo Departamento de Recursos Humanos, que terá um interlocutor único para a validação de todos os fluxos de saúde ocupacional, garantindo que os laudos sigam um padrão técnico idêntico, o que confere maior segurança jurídica às decisões administrativas.

Conclusão: Portanto, a contratação em **lote único** é a medida que melhor atende ao interesse público em Uniflor, garantindo a padronização dos laudos, a segurança jurídica nas decisões de RH e a vantajosidade econômica para a municipalidade, em plena conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

2.5 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade e Controle de Gastos:

Gestão do Erário: Redução imediata de pagamentos indevidos de benefícios e licenças que não possuam fundamentação clínica comprovada, garantindo que o recurso público seja destinado apenas a quem realmente necessita.

Otimização da Folha: Diminuição dos custos com contratações temporárias ou pagamento de horas extras, uma vez que o controle rigoroso da perícia evita o afastamento desnecessário de servidores.

Eficiência Administrativa e Segurança Jurídica:

Fé Pública Pericial: Eliminação da subjetividade do RH nas decisões sobre afastamentos. Todos os atos administrativos passarão a ter base legal e técnica em laudos periciais oficiais.

Redução do Absenteísmo: Expectativa de desestimular faltas injustificadas através do rigor técnico da avaliação médica, mantendo a força de trabalho municipal ativa e produtiva.

Saúde e Justiça Social:

Garantia de Direitos: Assegurar que o servidor realmente incapacitado para o trabalho tenha seu direito ao afastamento e tratamento resguardado por uma avaliação imparcial e justa.

Prevenção e Readaptação: Identificação precoce de doenças relacionadas ao trabalho durante os exames periódicos, permitindo a readaptação funcional antes do agravamento do quadro clínico do servidor.

Metas Qualitativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Agilidade: Cumprimento do prazo de 48 horas para entrega de laudos, garantindo que o fluxo administrativo do RH não sofra interrupções e que o servidor tenha uma resposta célere à sua solicitação.

2.6 DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se estritamente nos ditames da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Medicina do Trabalho e Perícia Médica, visando estruturar o fluxo de controle de absenteísmo e a conformidade da saúde ocupacional no Município de Uniflor. A solução é composta pelos seguintes pilares operacionais:

1. **Gestão Pericial e Avaliação de Capacidade:** Compreende a realização de perícias médicas administrativas para fundamentar decisões de concessão de licenças para tratamento de saúde, avaliações admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e exames para fins de readaptação funcional. A solução garante que cada afastamento remunerado seja precedido de um Laudo Técnico Pericial dotado de fundamentação científica e fé pública administrativa.

2. **Monitoramento de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Execução de exames clínicos periódicos em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), com foco prioritário nos servidores das áreas de Saúde e Educação. O objetivo é a prevenção de doenças ocupacionais e a mitigação de riscos de passivos trabalhistas, assegurando a integridade física do quadro de pessoal.

3. **Mobilidade e Infraestrutura (Atendimento Local):** A solução prevê o deslocamento periódico do profissional médico até a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município. Esta dinâmica elimina a necessidade de deslocamento dos servidores para outros centros urbanos, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais e gerando economia com diárias e transporte.

4. **Suporte Documental e Sigilo:** A entrega de laudos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em prazos reduzidos (conforme tabela de prazos executivos), garantindo que o Departamento de Recursos Humanos possua subsídios tempestivos para a gestão da folha de pagamento. Todo o tratamento de informações observará o sigilo médico e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. **Resultados Estratégicos:** Como solução integrada, espera-se a redução do índice de absenteísmo injustificado, a profissionalização das decisões de RH e o fortalecimento da

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

segurança jurídica da Administração Municipal perante órgãos de controle e o Poder Judiciário.

4.1 REQUISITOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Após o recebimento oficial da solicitação ou do agendamento emitido pelo Município, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para efetivar a realização dos exames clínicos ou das perícias médicas presenciais.

- a) Após a efetiva realização do exame clínico ou da perícia médica, a contratada disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para proceder à entrega e ao protocolo dos respectivos laudos periciais junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município. *Justificativa:* Tal prazo é necessário para que a Administração Municipal possa processar as licenças e providenciar, se necessário, a substituição imediata do servidor para manutenção do serviço público, especialmente em áreas essenciais como Saúde e Educação.
- b) O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item configurará mora na execução contratual, sujeitando a empresa adjudicatária às sanções administrativas de advertência e multa progressiva, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por interesse público.

Formato e Meio de Entrega: A documentação deverá ser entregue em meio físico, devidamente assinada e carimbada pelo médico responsável, conforme orientação do Departamento de RH, para fins de arquivamento obrigatório no prontuário funcional do servidor.

- *Nota:* Ressalva-se que, caso o Município venha a implantar sistema de processo eletrônico integral, a contratada deverá se adequar ao envio digital com assinatura via certificado ICP-Brasil, mediante termo aditivo ou instrução normativa.

Conteúdo Mínimo dos Documentos: Para que o documento possua validade administrativa, deverá conter obrigatoriamente:

- Identificação completa do servidor;
- Identificação do órgão requisitante (Prefeitura de Uniflor);
- Conclusão técnica objetiva sobre a capacidade ou incapacidade laboral (Apto ou Inapto);
- Prazo sugerido de afastamento ou recomendações de readaptação, quando houver;
- Data, assinatura e número de registro no CRM do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Critérios de Rejeição:

Serão rejeitados laudos entregues fora do prazo de 48 horas, documentos sem assinatura do médico responsável ou avaliações que não atendam aos requisitos de imparcialidade definidos no ETP.

A reincidência em atrasos na entrega sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.2 Requisitos de Garantia e Manutenção

1. Garantia da Qualidade Técnica e Responsabilidade Civil: A contratada deverá garantir a fidedignidade técnica de todos os laudos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos. Caso seja detectado erro material, omissão técnica ou vício formal que comprometa a validade do ato administrativo, a contratada deverá realizar a retificação ou nova perícia sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação pelo Departamento de Recursos Humanos.

2. Manutenção da Capacidade Técnica (Habilitação): A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Isso inclui:

- Manutenção do registro ativo no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- Garantia de que os profissionais alocados possuem a expertise técnica declarada (Medicina do Trabalho/Perícia);
- Atualização imediata junto ao Município em caso de substituição de profissionais, devendo o novo indicado possuir qualificação técnica igual ou superior ao substituído, mediante aprovação da fiscalização (Art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

3. Continuidade e Disponibilidade (Manutenção do Fluxo): Para garantir a manutenção do fluxo pericial em Uniflor, a contratada deverá assegurar:

- **Disponibilidade de Agenda:** Manutenção de canais de agendamento céleres que permitam o cumprimento dos prazos estabelecidos para perícias admissionais e urgentes.
- **Backup de Dados:** Manutenção de cópias de segurança (backups) dos prontuários e laudos emitidos (observada a LGPD), garantindo que, em caso de transição contratual, as informações históricas da saúde ocupacional dos servidores não sejam perdidas ou extraviadas.

4. Suporte Técnico e Esclarecimentos: A manutenção do serviço inclui a obrigação do médico perito de prestar esclarecimentos adicionais ao Departamento de Recursos Humanos ou à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que o laudo emitido for objeto de questionamento administrativo ou judicial, sem ônus extras ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.3 Requisitos de Qualidade e Conformidade

Os serviços deverão ser prestados com estrita observância aos padrões de excelência técnica e ética, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as resoluções dos órgãos de classe.

1. Conformidade Normativa e Legal: A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos realizados (perícias e exames) estejam em plena conformidade com:

- As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase na NR-07 (PCMSO);
- As resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), especialmente no que tange à ética médica e perícia;
- A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados sensíveis de saúde dos servidores de Uniflor seja restrito à finalidade administrativa;
- O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor, aplicando as regras de licenças e afastamentos nele previstas.

2. Qualidade dos Laudos e Pareceres: Os documentos emitidos serão avaliados pela sua robustez técnica. Para garantir a qualidade, exige-se:

- Fundamentação Técnica: Os laudos devem ser claros, objetivos e conclusivos, indicando a existência ou não denexo causal e a compatibilidade da saúde do servidor com as atribuições do cargo;
- Atualização Científica: Aplicação de protocolos médicos atualizados e utilização da classificação internacional de doenças vigente (CID-10 ou CID-11, observando o sigilo onde couber).

3. Padronização e Formalismo: A qualidade também será aferida pela padronização dos processos. A contratada deverá adotar modelos de documentos aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, garantindo que a informação seja legível, sem rasuras e que contenha todos os elementos necessários para a instrução dos processos administrativos de licença e previdência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (COTAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, ressalta-se que não se aplica a exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste objeto, considerando que o valor estimado para a contratação atingiu o montante de **R\$ 82.000,00**, a Administração Municipal de Uniflor opta pela **não aplicação da cota reservada de 25%** para ME/EPP, fundamentando-se na exceção legal de "prejuízo ao conjunto do objeto", pelas seguintes razões técnicas:

1. **Unidade de Critério Pericial:** A perícia médica administrativa exige a aplicação de critérios uniformes para a avaliação da incapacidade laboral dos servidores. O fatiamento da solução entre duas empresas distintas (Cota Principal e Cota Reservada) elevaria o risco de **decisões periciais contraditórias** para casos análogos, gerando insegurança jurídica e quebra do princípio da isonomia entre os servidores municipais.
2. **Indivisibilidade Técnica:** A gestão da saúde ocupacional (PCMSO) e o controle de absenteísmo formam um conjunto de dados único. A fragmentação dos registros entre prestadores diferentes comprometeria a consolidação do histórico clínico funcional e a análise epidemiológica necessária para o planejamento de políticas de saúde do servidor em Uniflor.
3. **Eficiência e Economia de Escala:** Dada a pequena margem acima do limite legal (apenas R\$ 2.000,00 de excesso), a criação de uma cota reservada de aproximadamente R\$ 20.500,00 resultaria em um item de baixíssima atratividade para o mercado, podendo ocasionar o fracasso parcial do certame ou a contratação por preços superiores, ferindo a economicidade.

Conclusão: Dessa forma, o certame será processado em **Lote Único de Ampla Participação**, assegurando-se, contudo, todos os demais benefícios da LC 123/2006, como o **empate ficto** e a regularização fiscal tardia, garantindo a proteção às ME/EPP sem sacrificar a unidade técnica indispensável ao serviço médico pericial.

5.2 DOS CONSÓRCIOS

Vedação: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

Justificativa da Vedação:

Simplicidade do Objeto: O objeto desta contratação refere-se a serviços comuns de perícia médica e exames clínicos, que não demandam alta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a soma de esforços de diferentes pessoas jurídicas.

Competitividade: O levantamento de mercado indicou a existência de diversas clínicas e profissionais individuais aptos a atender a demanda de forma isolada, não havendo risco de restrição à competitividade com a proibição de consórcios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Facilidade de Fiscalização: A vedação visa garantir que a responsabilidade técnica e administrativa seja concentrada em uma única empresa, facilitando o controle de qualidade dos laudos e o fluxo de pagamentos por parte do fiscal do contrato.

Proibição de Participação Indireta:

A empresa que participar individualmente da licitação não poderá participar de outra empresa licitante para o mesmo objeto, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas em edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.6 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 6.2.9 **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de validade não superior a 120 (cento e vinte) dias contados de expedição, caso não haja prazo na certidão.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, os quais deverão contemplar, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a) Realização de perícias médicas (ocupacionais ou institucionais); e
- b) Realização de exames médicos ocupacionais.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão ou empresa expedidora, o nome do responsável pela emissão, a descrição clara dos serviços prestados e a comprovação inequívoca das atividades exigidas nas alíneas "a" e "b" deste item, admitindo-se a somatória de atestados para a comprovação concomitante de ambos os serviços.

6.4.2 REGISTRO PROFISSIONAL DA EMPRESA: Certidão de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

- a) Caso a empresa licitante seja registrada em Conselho Regional de Medicina de outra jurisdição, a adjudicatária deverá apresentar o visto ou a inscrição secundária perante o CRM-PR no momento da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo o registro estar plenamente ativo antes do início efetivo da execução dos serviços.

6.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Declaração com a indicação formal do profissional médico que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada de declaração de anuência do profissional, **na qual conste expressamente a ciência e o compromisso de que os atos periciais serão realizados de forma obrigatoriamente presencial, conforme a demanda, na infraestrutura disponibilizada pelo Município contratante.** Observando-se o prazo improrrogável de até 07 (sete) dias corridos para a efetiva realização da perícia e emissão do respectivo laudo, contados a partir da solicitação/demanda formal expedida pela Administração Pública.

- a) O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa e prévia autorização da Administração, devendo a substituição ser requerida ao Departamento de Licitações e Contratos, instruída com a documentação de habilitação de profissional de perfil equivalente ou superior, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Justificativa da Presencialidade:** A exigência de execução estritamente presencial das perícias médicas decorre da imperiosa necessidade de exame clínico físico e anamnese direta dos servidores públicos municipais (perícias admissionais, demissionais, periódicas e de auxílio-doença), sendo juridicamente inviável e tecnicamente ineficaz a sua realização por meio de telemedicina ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

forma remota, em estrita observância às resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e às peculiaridades do interesse público local.

6.4.4 Certidão de regularidade de pessoa física junto ao **CRM** da respectiva jurisdição de origem do profissional indicado como responsável técnico, dentro do prazo de validade.

- **a)** O profissional não inscrito no CRM-PR deverá apresentar o visto de trabalho ou inscrição secundária perante a autarquia do Estado do Paraná no momento da assinatura do contrato, e obrigatoriamente antes do início das atividades.

6.4.5 Comprovação de que o profissional médico indicado como responsável técnico possui especialização em **MEDICINA DO TRABALHO** com o devido **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**, mediante a apresentação de:

- **a)** Cópia da carteira profissional ou certidão emitida pelo CRM de origem na qual conste o respectivo RQE; ou
- **b)** Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou pela respectiva Sociedade de Especialidade, desde que devidamente registrado e averbado no CRM.

6.4.6 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: A comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- **a)** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, caso o profissional seja sócio ou acionista da empresa;
- **b)** Cópia da CTPS (páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho), caso seja empregado;
- **c)** Cópia do contrato de prestação de serviços vigente; ou outro meio de comprovação idôneo.

6.4.7 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEDICOS PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MEDICA:

Apresentação de declaração expressa de compromisso firmada pelo representante legal da licitante, assegurando que, caso venha a ser contratada e havendo necessidade justificada por parte do Município de Uniflor para a composição de Junta Médica durante a execução contratual, a empresa apresentará, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal, 02 (dois) profissionais adicionais que preencham integralmente as mesmas qualificações técnicas e requisitos de habilitação exigidos nos itens n.º 6.4.4 e 6.4.5 deste Edital.

6.4.7.1 Para fins de cumprimento do disposto no item anterior, será admitida a subcontratação dos profissionais, desde que a contratada apresente, no ato da indicação, a comprovação do vínculo jurídico com os profissionais (contrato de prestação de serviços, CTPS, ou contrato de subcontratação correspondente), bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

documentação comprobatória de sua capacidade técnica e regularidade profissional junto ao conselho de classe competente.

6.4.7.2 A não apresentação dos profissionais ou da documentação comprobatória descrita neste item, no prazo estipulado, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis por inadimplemento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGENCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS A contratação de serviços médico-periciais e de exames clínicos ocupacionais configura-se como **serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva** (ou serviço contínuo essencial), nos termos do art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade cuja interrupção pode comprometer a regularidade da máquina administrativa, o cumprimento de prazos legais, a folha de pagamento e a própria saúde dos servidores públicos municipais. A perenidade do objeto justifica a busca por um parceiro contratual que demonstre robustez técnica e profissionalismo especializado para garantir a estabilidade da prestação ao longo do tempo.

6.5.2 DA IMPRESCINDIBILIDADE DA TITULAÇÃO ESPECIALIZADA (PERÍCIA MÉDICA / MEDICINA DO TRABALHO) A exigência contida no item **6.2.5** deste instrumento, que impõe a comprovação de que o profissional médico indicado possua especialização em **Medicina do Trabalho**, devidamente cancelada pelo **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), encontra estrito amparo no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se técnica e juridicamente pelos seguintes motivos:

6.5.3 Complexidade e Impacto dos Atos Periciais: O Item 02 do objeto abrange a homologação de atestados, avaliações para readaptação funcional, concessão de licenças a gestantes, reduções de carga horária e manifestações em processos de aposentadoria por invalidez ou cumprimento de ordens judiciais. Tais atos possuem repercussão direta e imediata nas finanças públicas (impacto previdenciário e folha de pagamento) e no status funcional do servidor.

6.5.4 Segurança Jurídica dos Atos Administrativos: A perícia institucional é um ato administrativo e, como tal, goza de presunção de legitimidade e veracidade. Para que essa presunção subsista perante questionamentos judiciais ou fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), o laudo deve ser subscrito por profissional detentor de conhecimento técnico-científico diferenciado, capaz de correlacionar a patologia à capacidade laborativa (nexo causal ou concausal), extrapolando a clínica médica convencional.

6.5.5 Cumprimento de Normas Regulamentadoras (NR-07): O Item 01 exige a condução de exames médicos e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em estrita observância à NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego. O gerenciamento e a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) demandam a coordenação de um Médico do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

profissional habilitado para mapear os riscos ambientais e ergonômicos específicos de cada setor do serviço público municipal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início imediato após a emissão da **Ordem de Serviço (OS)** ou documento equivalente, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos. A emissão da OS está condicionada à assinatura do contrato e à sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade.

Após o recebimento oficial da solicitação ou do agendamento emitido pelo Município, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para efetivar a realização dos exames clínicos ou das perícias médicas presenciais.

- a) Após a efetiva realização do exame clínico ou da perícia médica, a contratada disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para proceder à entrega e ao protocolo dos respectivos laudos periciais junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.
- b) O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item configurará mora na execução contratual, sujeitando a empresa adjudicatária às sanções administrativas de advertência e multa progressiva, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por interesse público.
- *Nota:* Casos de extrema urgência, devidamente justificados pelo RH, deverão ter prioridade de atendimento conforme disponibilidade técnica.

Comunicação e Agendamento:

- **Responsabilidade da Contratada:** Disponibilizar canal de comunicação célere (e-mail, telefone ou sistema próprio) para o recebimento das demandas de agendamento enviadas pelo Município.
- **Responsabilidade do Município:** Após a confirmação da data e horário pela contratada, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável por comunicar formalmente o servidor(a) acerca do local e hora do procedimento, garantindo o cumprimento do cronograma.

Entrega de Laudos e Resultados: Após a efetivação dos serviços (conclusão do exame ou perícia), a empresa terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a entrega dos laudos periciais conclusivos ou Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ao Departamento de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- *Justificativa da Celeridade:* O prazo reduzido de 48 (quarenta e oito) horas visa garantir que o Município possa decidir tempestivamente sobre a concessão de licenças, evitando o pagamento de dias não trabalhados sem o devido amparo legal ou garantindo a rápida substituição do servidor em postos essenciais.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Unidade de Atendimento: Os serviços de perícia médica e exames periódicos serão realizados **obrigatoriamente presencialmente** nas dependências da **Unidade Básica de Saúde (UBS)** do Município de Uniflor/PR, em sala técnica devidamente equipada e disponibilizada pela Administração Municipal, observando-se as normas de higiene e privacidade médica e **de acordo com a necessidade do município.**

2. Justificativa para a Execução In Loco: A exigência de que a empresa contratada desloque o profissional médico até o Município fundamenta-se nos princípios da **economicidade e da continuidade do serviço público**, pelas seguintes razões:

- **Mitigação de Custos Indiretos:** Evita-se o dispêndio de recursos públicos com o pagamento de diárias ou indenizações de transporte aos servidores que necessitariam se deslocar para outros centros urbanos da região;
- **Disponibilidade da Força de Trabalho:** Minimiza-se o tempo de ausência do servidor em seu posto de trabalho. O deslocamento para fora do Município acarretaria na perda de turnos inteiros de serviço, prejudicando especialmente os setores de Saúde e Educação, cujos quadros já operam em regime de essencialidade;
- **Acessibilidade e Eficiência:** Facilita a logística de convocação pelo Departamento de Recursos Humanos, garantindo que o monitoramento da saúde ocupacional ocorra dentro da realidade territorial onde o serviço público é prestado.

Responsabilidade da Contratada: Caberá à empresa vencedora arcar com todos os custos de deslocamento, transporte e logística de seus profissionais até o Município de Uniflor, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por tais despesas, as quais deverão estar inclusas no valor da proposta.

4. Infraestrutura Municipal: O Município compromete-se a fornecer o espaço físico adequado, garantindo as condições básicas para o exercício da medicina pericial, cabendo à contratada apenas o fornecimento de materiais de consumo específicos e instrumentação médica portátil necessária para a avaliação clínica.

7.2 DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para garantir a agilidade no processo, a comunicação entre a Prefeitura e a Contratada ocorrerá através de:

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- **Oficial:** E-mail institucional do departamento de Recursos Humanos.
- **Operacional:** Contatos telefônicos ou aplicativos de mensagens (WhatsApp) dos prepostos designados, para resolução de dúvidas técnicas e agendamentos logísticos.
- **Registro:** Toda e qualquer alteração ou solicitação relevante deverá ser formalizada por e-mail para registro no processo administrativo.

7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Como regra geral, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal desta licitação (execução rotineira de perícias médicas individuais e exames ocupacionais), bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3.1 EXCEÇÃO À VEDAÇÃO: Admite-se, **exclusivamente**, a subcontratação de profissionais médicos para fins de cumprimento da obrigação de composição de **Junta Médica**, quando formalmente requisitada pelo Município de Uniflor, nas seguintes condições:

- **7.3.1.1** A Contratada deverá apresentar, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação formal da Administração, **02 (dois) profissionais médicos adicionais** que preencham integralmente as mesmas qualificações técnicas e requisitos de habilitação exigidos nos itens nº 6.4.4 e 6.4.5 deste Edital.
- **7.3.1.2** No ato da indicação da equipe complementar da Junta Médica, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:
 - a) A comprovação do vínculo jurídico com os profissionais subcontratados (por meio de contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato de subcontratação correspondente);
 - b) A documentação comprobatória de capacidade técnica dos subcontratados;
 - e
 - c) A Inscrição no CRM juntamente com a Certidão de Regularidade de Pessoa Física perante o Conselho Regional de Medicina, em plena validade.

7.3.2. Justificativa da Regra e de sua Exceção: A vedação parcial fundamenta-se na natureza técnica e intelectual dos serviços ordinários de perícia médica e exames periódicos, os quais exigem nexos de confiança e responsabilidade técnica direta do profissional médico perito vinculado originalmente à Contratada. Todavia, abre-se a presente exceção estrita para a composição de Junta Médica a fim de viabilizar o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, garantindo que o Município disponha do colegiado médico necessário sem onerar ou inviabilizar a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

permanente da licitante, desde que assegurados idênticos critérios de habilitação técnica e regularidade ético-profissional para os subcontratados.

7.4 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Natureza da Relação Jurídica:

A execução do contrato não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de subordinação hierárquica ou dependência econômica entre o Município de Uniflor e os profissionais (médicos, técnicos ou administrativos) designados pela Contratada.

A relação entre as partes é de natureza estritamente administrativa e civil, regida pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo respectivo Instrumento Contratual.

Responsabilidade Exclusiva da Contratada:

A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações trabalhistas decorrentes da utilização de pessoal para o cumprimento do objeto.

Caberá à Contratada o cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus próprios funcionários e prepostos.

Autonomia Técnica:

Os profissionais da Contratada atuarão com autonomia técnica no exercício da medicina, devendo observar as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), sem interferência administrativa do Município quanto ao diagnóstico clínico, desde que respeitados os requisitos de prazo e fundamentação técnica previstos neste Termo de Referência.

Inexistência de Pessoalidade com o Município:

O Município de Uniflor não possui qualquer ingerência na seleção ou contratação dos empregados da Contratada, cabendo a esta a gestão de sua escala de trabalho e a substituição de profissionais, desde que mantida a qualificação técnica exigida no edital.

Indenidade do Município:

Eventuais demandas judiciais de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária movidas por empregados ou prepostos da Contratada deverão ser por ela assumidas integralmente, devendo a Contratada requerer a exclusão do Município da lide ou, em caso de condenação subsidiária, ressarcir os cofres públicos por todos os custos e prejuízos suportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência.

Fiscal do Contrato: Laercio Pereira Mendonça, responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da entrega e ateste das notas fiscais.

8.2 Da Comunicação e Registro

Canais Oficiais de Comunicação:

Toda a comunicação oficial entre o Município de Uniflor e a Contratada deverá ocorrer por meio de **e-mail institucional** e, complementarmente, via sistema de gestão administrativa da prefeitura.

Poderão ser utilizados canais de mensagens instantâneas (WhatsApp Business) exclusivamente para agilização de agendamentos e avisos de comparecimento, desde que as decisões administrativas sejam posteriormente ratificadas via e-mail.

Protocolo de Entrega de Laudos:

Cada laudo ou ASO entregue ao Departamento de Recursos Humanos deverá ser protocolado. No caso de entrega digital, o comprovante de envio/recebimento servirá como marco para a aferição do cumprimento do prazo de **48 horas**.

É responsabilidade da Contratada garantir que o envio dos dados ocorra de forma segura, em conformidade com a **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**, utilizando arquivos protegidos ou plataformas que garantam o sigilo médico.

Atualização de Dados Contatuais:

A Contratada obriga-se a manter seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço da sede) permanentemente atualizados. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Município em até **24 horas**, sob pena de ser considerada incomunicável para fins de cumprimento de prazos.

8.3 DO PAGAMENTO

O valor a ser pago será calculado estritamente de acordo com o **quantitativo total de laudos periciais e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) efetivamente realizados** e entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS).

No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-110, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62.

O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

O valor a ser pago será calculado estritamente de acordo com o **quantitativo total de laudos periciais e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) efetivamente realizados** e entregues.

8.4 da advertência

A advertência é a sanção administrativa de menor gravidade, aplicada por escrito quando a Contratada descumprir obrigações contratuais que não causem prejuízos financeiros diretos ou interrupção grave dos serviços de perícia, mas que prejudiquem a organização do fluxo administrativo.

8.5 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6 DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Mora: Pelo atraso injustificado na entrega (0,5% por dia de atraso sobre o valor do empenho).

Inexecução: Pela entrega de materiais em desacordo com o edital ou não substituição de itens com defeito (10% sobre o valor total).

8.7 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplicado quando a empresa deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.8 da declaração de idoneidade

Sanção mais grave, aplicada em casos de fraude ou atos ilícitos graves, impedindo a empresa de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de todos os entes federados por um período de 03 a 06 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.9 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os ritos estabelecidos na legislação vigente.

ônus de juros ou correção para o Município durante este período.

8.10 DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.11 Do reajuste

Considerando que o prazo de entrega é imediato e a vigência contratual é de 12 meses apenas para fins de garantia, os preços propostos serão fixos e irremovíveis (Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021). Caso ocorra prorrogação contratual admitida em lei que ultrapasse 12 meses, poderá ser aplicado o índice IPCA (IBGE) para reajuste.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme previsto no Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão justifica-se por tratar-se de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

9.2 DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de forma a garantir a máxima economicidade para o Município de Uniflor.

9.3 DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO

Concluída a fase de lances e a negociação, o objeto será adjudicado à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital.

A adjudicação ocorrerá por **item**, podendo haver mais de uma empresa contratada caso os itens 01 e 02 sejam vencidos por licitantes distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR e dotação

10.1 DO VALOR FIXADO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 82.068,00** (por extenso), conforme detalhado no mapa de preços constante no processo administrativo.

10.2. Composição por Itens (Preços Máximos):

Os valores unitários máximos aceitáveis pelo Município de Uniflor para fins de lances são:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Exames Médicos Periódicos (Saúde e Educação)	200 exames	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
02	Perícias Médicas (Sob Demanda)	120 perícias	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00

10.3 Dotação

As despesas correrão por conta do orçamento vigente. A Contabilidade Municipal definirá e indicará a dotação específica no momento de cada pagamento, conforme a demanda e a disponibilidade de saldo orçamentário no ato da execução.

11. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para a obtenção do valor estimado deste Termo de Referência foi elaborada em estrita observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e regulamentações municipais vigentes, visando identificar o valor de mercado para os serviços de medicina do trabalho e perícia médica.

11.1 DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A referência central deste Termo de Referência é a necessidade de suprir a carência de profissionais médicos concursados específicos para a área de medicina do trabalho no quadro da prefeitura, garantindo que o fluxo de licenças e exames periódicos (especialmente para as áreas de Saúde e Educação) não sofra interrupções. Todos os procedimentos realizados pela Contratada devem ter como referência o interesse público, a impessoalidade e a eficiência, assegurando que o erário municipal realize pagamentos de benefícios apenas mediante laudos técnicos fundamentados e isentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

11.2 DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

Fonte consultada: FONTE DE PREÇOS

Fonte consultada: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR

Fonte consultada: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

Orçamentos de prestadores da região

Para a obtenção do valor de referência, utilizou-se o método da MÉDIA, visando mitigar a influência de valores extremos e garantir a justa estimativa de mercado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [licitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

12.2 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

12.3 DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

12.4 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Processo Administrativo Nº 42/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº [Assunto], que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES PERIÓDICOS, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS E BENEFÍCIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.** conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico [Assunto].

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2026

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº – SSP/PR, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa, declaro, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

9 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF, (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10 DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

....., inscrito no CNPJ sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11 DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, especialmente para o LICITACAO..... que não possui nenhum vínculo com: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

12 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE LICITACAO que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

14 DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço ELETRÔNICA , se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF..... , (endereço), vem por meio desta, DECLAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

15 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM Nº 5.4 DO TERMO DE REFERENCIA

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF, (endereço), vem por meio desta DECLARAR **que cumpre** os requisitos do item nº 5.4 do Termo de Referencia.

_____, de _____ de 202_____.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO Nº.15/ 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.42/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º, com domicílio tributário no município de Estado, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 113/2023, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES PERIÓDICOS, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS E BENEFÍCIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência presente no anexo I do edital de Licitação nº .../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos itens, e as quantidades mínimas e máximas de cada item são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uniflor, sendo este o único contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos referente aos serviços serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

4.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 . A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, onde o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, o município de Uniflor/PR, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.2 A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados conforme portaria nº 24/2026 e conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023, conforme abaixo especificado:

- **LAERCIO PEREIRA MENDONÇA –DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

7.3 A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.

7.3.1- Fica designada a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.XXX-XX, conforme portaria nº 25/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Regulamentar nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gestor de contratos, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uniflor, Estado do Paraná, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

CNPJ:

Resp:

CPF:

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo prefeito, senhor Maycon Rodrigo, Rodrigues de Souza doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº XXXX/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA E EXAMES PERIÓDICOS, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, INCLUINDO A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS, AFASTAMENTOS E BENEFÍCIOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração e anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.1.1 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser prestados pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações do anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão (Eletrônico) nº. ___/202_.

3.1.2 Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar o início dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Como regra geral, é terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal desta licitação (execução rotineira de perícias médicas individuais e exames ocupacionais), bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

- **Justificativa da Vedação:** A vedação fundamenta-se na natureza técnica e intelectual dos serviços ordinários de perícia médica e exames periódicos, os quais exigem nexo de confiança e responsabilidade técnica direta do profissional médico perito originalmente vinculado à Contratada, salvaguardando o controle do Município e a integridade do sigilo médico-administrativo.

4.2. EXCEÇÃO À VEDAÇÃO (JUNTA MÉDICA): Admite-se, exclusivamente, a subcontratação de profissionais médicos para fins de cumprimento da obrigação de composição de Junta Médica, quando formalmente requisitada pelo Município de Uniflor, sob as seguintes condições:

- **4.2.1.** Havendo a necessidade justificada por parte do Município para a composição de Junta Médica durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação formal, **02 (dois) profissionais adicionais** que preencham integralmente as mesmas qualificações técnicas e requisitos de habilitação exigidos no Edital.
- **4.2.2.** Para fins de cumprimento do disposto no item anterior, será admitida a subcontratação dos profissionais, desde que a contratada apresente, no ato da indicação, a comprovação do vínculo jurídico com os profissionais (contrato de prestação de serviços, CTPS, ou contrato de subcontratação correspondente), bem como a comprovação de inscrição ativa e a respectiva **Certidão de Regularidade de Pessoa Física** emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade, acompanhada do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), se aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art.92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS). No caso de prestação de serviços, o pagamento estará condicionado também à apresentação do relatório do fiscal de contratos do Município.

6.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62.

6.3 O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IPCA), ou outro índice oficial de preços, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

7.1.1 Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.2 Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.3 A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;
- d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- e) Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Prestar os serviços conforme discriminado neste contrato, e o Termo de Referência do edital que rege o certame.*

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.16 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.*
- 9.17 *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9.18 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Uniflor/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	2760	16.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.00.00	0000

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização de todas as fases da aquisição será feita pelo contratante, por intermédio dos servidores nomeados pela portaria nº 35/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

14.1.1 Fica designada o servidor LAERCIO PEREIRA MENDONÇA, conforme portaria nº 24/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Regulamentar nº 33/2026, de 24 de março de 2026.

14.2 A gestão do contrato será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado **GESTOR (A) DE CONTRATOS**, conforme portaria vigente.

14- Fica designada a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, inscrita no CPF nº 002.850.XXX-XX, conforme portaria nº 37/2026, para exercer a gestão do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133/21 e conforme Decreto Regulamentar nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uniflor/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO